



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Administrando para o povo

LEI Nº 1851, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Retifica o valor atribuído ao padrão 8 do art. 5º da Lei Municipal nº 1832/2010, de 17 de março de 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retificar o valor atribuído ao vencimento do padrão 8, do art. 5º da Lei Municipal nº 1832/2010, de 17 de março de 2010, que “Estabelece a Revisão Geral Anual nos Vencimentos, Proventos e Salários dos Servidores do Quadro Efetivo, Quadro em Extinção (CLT) e Detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas”, nos seguintes termos:

Redação anterior::

Art. 5º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

CARGO EM COMISSÃO 2010 – 4,28 %	
PADRÃO	VENCIMENTO
8	1.538,08

Nova redação:

Art. 5º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

CARGO EM COMISSÃO 2010 – 4,28 %	
PADRÃO	VENCIMENTO
8	1.583,08

RJ

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 – 2417
E-mail: mvianaobras@gpsnet.com.br

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Administrando para o povo

Art 2º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de abril de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 20 de abril de 2010

B. Stiver Ribeiro Manganelli
Roitman Stiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Administrando para o povo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem a finalidade fazer a correção do vencimento padrão 8, que se refere ao art. 5º da Lei Municipal nº 1832/2010, de 17 de março de 2010, que “ Estabelece a Revisão Geral Anual nos vencimentos, proventos e Salários dos Servidores do quadro efetivo, quadro em extinção (CLT) e detentores dos Cargos em Comissão e funções Gratificadas”, a fim de corrigir equívoco no lançamento do valor atribuído ao vencimento do referido padrão, advindo de erro de digitação, pois se analisarmos o valor do padrão 8 antes do reajuste era no valor de R\$ 1.518,11 e se colocarmos o percentual de reajuste que foi de 4,28%, iremos chegar ao valor correto de R\$ 1.583,08, entretanto, contou erroneamente o valor de R\$ 1.538,08.

Portanto, necessário se faz esta alteração aqui a fim de ficar o valor certo na lei não acarretando, portanto prejuízo ao Município e nem aos servidores que venham a perceber tal remuneração.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 20 de abril de 2010.

IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal